



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTA INFORMATIVA Nº 02/2015-DIGPE

Natal, 18 de junho de 2015.

Informa a situação das progressões por capacitação profissional dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos das Instituições Federais de Ensino – PCCTAE.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 10 da Lei 11.091/2005; **CONSIDERANDO** o teor da Nota Técnica nº 756/2009/COGES/DENOP/SRH/MP; **CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 12.772/2012; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício-Circular nº 006/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, **CONSIDERANDO** o teor do Ofício-Circular nº 42/2015/DDR/SETEC-MEC; **CONSIDERANDO** o teor do Processo nº 23421.018557.2015-36, e o teor do PARECER nº 00215/2015/PROC/PFIFRN/PGF/AGU;

INFORMA:

Art. 1º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP/MEC), órgão setorial e ao qual os setores de gestão de pessoas das IFE's estão sujeitos às orientações e normativos, através do Ofício-Circular nº 006/2015, de 05/05/2015, informa que não há a possibilidade de concessão da progressão por capacitação profissional aos servidores pertencentes à carreira do PCCTAE, na forma de *per saltum*, uma vez que a Lei nº 11.091/2005 não prevê tal possibilidade, e que as instituições que concederam esta progressão em desacordo com a legislação, deverão rever tais concessões e verificar a reposição ao erário nos moldes do art. 46 da Lei nº 8.112/90, observando os ditames da Orientação Normativa nº 05/2013-SEGEP/MPOG;

Art. 2º A Diretoria de Desenvolvimento da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (DDR/SETEC/MEC), através do Ofício-Circular nº 42/2015, de 08/05/2015, orienta os Magníficos Reitores das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, para que as progressões por capacitação profissional dos servidores pertencentes à carreira do PCCTAE, sejam concedidas de acordo com a normativa emanada da CGGP/MEC, conforme normativo acima citado;

Art. 3º A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN, através do Memorando nº 165/2015/DIGPE/IFRN, de 27/05/2015, integrante do Processo nº 23421.018557.2015-36, de

27/05/2015, solicita a Procuradoria Jurídica do IFRN esclarecimentos relativos ao teor do Ofício-Circular nº 006/2015-CGGP/SAA/SE/MEC, e esta emite o Parecer nº 00215/2015/PROC/PFIFRN/PGF/AGU, o qual foi acatado pelo Magnífico Reitor desta instituição, e que, além de verificar que a restituição ao erário de valores recebidos de boa-fé pelo servidor beneficiado não seja cabível, determina que a DIGPE, em conjunto com a CIS/PCCTAE, adotem providências, no sentido da elaboração de processo de revisão/reclassificação da atual situação funcional dos servidores técnico-administrativos com direito e contemplados com a concessão de progressão por capacitação com base no Parecer nº 447/2009-PROJU/IFRN, de 12/11/2009;

Art. 4º A Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRN, através do Despacho nº 107/2015/DIGPE, solicita a designação de comissão para executar a ação acima descrita, incluindo integrantes da própria DIGPE, da CIS/PCCTAE e da comissão de enquadramento do PCCTAE, e que resultou na publicação da Portaria nº 812/2015-Reitoria/IFRN, de 16/07/2015. Outrossim, através do Memorando nº 181/2015-DIGPE, de 17/06/2015, solicita ao Gabinete da Reitoria o envio de ofício ao SINASEFE, visando a indicação de representante desta entidade sindical para compor a referida comissão;

Art. 5º Importa ressaltar, que a citada comissão terá o prazo inicial de 180 dias, a contar de 22/06/2015, para conclusão dos trabalhos, e que este trabalho ensejará um estudo minucioso dos documentos inerentes às progressões de cada servidor, observando-se, além de todos os normativos acima citados, o disposto no Art. 54 da Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal).

Auridan Dantas de Araújo

Diretor de Gestão de Pessoas

